

A SITUAÇÃO

ÓRGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS.

CAPITAL.

Por um anno..... 12000
Por seis meses..... 7000
Número avulso..... 2500

PUBLICAÇÃO SEMANAL.

Escreptorio e Typographia a Rua de Antonio João (antiga da Esperança) N. 20.

ASSIGNATURAS.

PARA FORA DA CAPITAL.

Por um anno..... 12000
Por seis meses..... 7000
Os artigos não publicados não serão devolvidos

Gazetilha.

Acha-se entre nós, depois de uma ausência de dez annos, vindo ultimamente da Villa de Miranda, o nosso prestimoso amigo e co-regiãoario Sr. Major José Vieira de Barros e sua Exma. familia. Complementamol-o.

Promoção.— Por decreto de 5 de Agosto ultimo foram promovidos para o Batalhão 21 de infantaria os seguintes officiaes:

O Sr. tenente José Caetano de Souza Condeiro, por antiguidade, para a 2.ª companhia.

A tenentes da arma:

Os Srs. alferes Antonio Augusto Fernandes Adão e Firmiano Ponciano dos Santos, por antiguidade; Cyro Primo de Seixas e Leoregil do da Costa Araujo e Mello, por estudos.

Cura da typho.— Duas descobertas recentes:

«O Dr. Kord, de Brlin uma notabilidade scientifica da Alemanha», descobriu o microbio que por muitos sabios é considerado como a causa da typho.

O Dr. Niapce, medico francez em Allavari, achou um meio muito simples de destruir o microbio, fazendo respirar gaz sulphydrico, e por consequente, a maneira de curar esta terrivel e dizimadora enfermidade.»

O conde Frederico Guilherme, Principe de Hanau e conde de Schambourg, descendente do falecido elector e laud grave de Hesse, abjurou em Paris a religião luterana e fez-se catolico.

O conde de Hanau, que é um official distincto, tem pouco mais de quarenta annos.

Esta abjuração vai produzir grande sensação na Alemanha.

Maria Ferral, a heroína que em Paris disparara ha tempos dois tiros de revólver sobre o seu amante, Julio Courtois, o que fora absolvida deste crime p-lo jury, acaba de ser desposada pela victima do seu furor.

Julio Courtois capitulou perante as ameaças de Maria Ferral, e entendeu prudente levá-la ao altar.

Segunda noticia telegraphica S. Santidade o papa Leão XIII acha-se bastante doente, affectado de uma bronchite capillar.

Em Lot-et-Garonne e Seine Inférieure, na França, foram eleitas conselheiras municipaes duas senhoras e, diz um jornal que temos á vista, das mais bellas que se pó de imaginar.

Pelo ministerio da justiça dirigiu-se circulars aos presidentes de provincia recommendando que informem com urgencia se tem sido feitas a qualificação da guarda nacional, e que expeçam orden terminantes para que não só se proceda a essa qualificação, caso não tenha sido feita nos devidos tempos como tambem para que tenham logar as revistas de mostra e exercicio de instrucção.

Transcrição.

Cartas de um lavrador a Sua Magestade o Imperador.

XII (1)

Senhor. — Desta vez vou occupar-me da necessidade de uma Constituição.

Tudo quanto existe é regido por leis e leis são as relações necessarias que derivão da natureza das cousas.»

O estudo da natureza do homem revela em cada um de nós duas ordens diversas de phenomenos: a dos que se verificam sempre os mesmos em todos os individuos e a dos que distinguem cada homem de todos os seus semelhantes. A primeira prova a unidade da especie, a segunda a individualidade de cada um dos seus membros.

A essas duas ordens de phenomenos

(1) Vide o Brasil de 13 do corrente.

nos correspondem duas tendencias parallelas, que são como a atracção e a repulção do mundo moral e a sympathia, que leva a congregarem-se os seus semelhantes, e o instincto autonomico, que impede a identificação dos individuos: n'outros termos, a moral e o direito, oriundos aquella do amor mutuo, este do respeito reciproco dos membros da communhão da humanidade.

Estas duas leis simultaneas têm uma linha divisoria, que não permite confundil-as: o amor é espontaneo, ou não existe, e quaesquer medidas coercitivas, usadas para inspiral-o, seriam contraproducentes, em vez de efficazes; no passo que o respeito é, ou não é espontaneo; mas pô-lo ser sempre inspirado pela força, quando negado ao direito.

Tal é a missão do Estado: garantir a plenitude do desenvolvimento do homem no tempo e no espaço mediante o respeito mutuo dos cidadãos, para que o exercicio da actividade de um não invada a esphera da actividade dos outros e vice versa.

E' por isso que Kant declarava negativa a formula primaria do direito e positiva a da moral.

O direito impõe-se pela ordem, ou pela coacção; a moral aconselha-se pela palavra e ensina-se pelo exemplo.

Ilustar sómente não é educar: porque o homem determina-se mais pelos seus sentimentos do que pelas suas idéas: um grande sabio pôde ser um sclerado da peor especie, e o maior tolo do mundo um homem de bem na extensão da palavra.

A moral, portanto, procede pela persuasão, incumba á consciencia, onde o poder social não penetra, e refere-se principalmente a Deus, que, omniisciente não carece de espiões para informarem no das cousas da terra, o omnipotente não precisa do procuradores para, em nome d' l governar o mundo.

Não é pois materia propria do legislador humano o amor, a moral e a religião, pelo que a Constituição de 1885 deve trazer poderes para introduzir na constituição

brasileira uma disposição como a do art. 1.º da emenda da constituição dos Estados Unidos a qual nega ao parlamento o direito de legislar sobre religião.

Ella devia ainda ter poderes para imitar a constituição norte americana noutros tres pontos: o direito de andar armado; o direito de reunião e a organização de um senado igual para todas as provincias, eleito pelas assemblies provinciales (2), embora vitalicio, como é.

Sobre o direito de andar armado já disse o preciso e tenho em casa a prova; porque não sei pagar em armas do fogo e estou portanto incapaz de defender com ellas esse throno singular da America, onde Vossa Magestade impera.

O direito de reunião está mal collocado no codigº criminal e os nossos irmãos de Portugal aliada este anno trataram de incluí-lo no seu art. 145 que corresponde ao nosso 170.

A escolha do senador pela corte explicava-se bem no tempo em que esta era uma entidade igual ou superior á nação; mas hoje que esta é a substancia de que ella é mera forma, ou simples orgão, não tem mais razão de ser; porque o electorado é o poder constituinte da sociedade politica e representante immediato do povo, que pôde viver sem rei; ao passo que este não pôde viver sem povo.

A eleição dos senadores pelas assemblies provinciales tem provado muito bem na America do Norte e não ha razão para que prove mal na do Sul.

A representação igual no senado para todas as provincias evita esta sociedade impossível de gigantes e pygmieus, em que uns poucos valiam tudo e o resto não valia nada, como succede ás nossas provincias pequenas, sociedade que só por um milagre inaudito da contrabacção e do inercia tem podido subsistir até hoje. (3)

(2) E' escusado tratar da dualidade das assemblies provinciales, porque é materia já prevista pela art. 3.º do Acto Adicional.

(3) Para equiparar a representa-

É preciso, pois, que os deputados da legislatura vindoura tragam poderes para alterar o art. 5.º combinado com os §§ 2.º e 14 do art. 102 e os arts. 41 a 43; assim como para occorrentar deus novos paragraphos ao art. 179 e não basta isto.

É preciso também alterar o art. 29, para que o deputado e senador não possam exercer outros cargos, o muito menos os de ministro e conselheiro de Estado; não só por que não ha realmento poderes distinctos, exercidos pela mesma pessoa, como porque qualquer dos referidos cargos é bastante pesado para aborver a actividade de um homem, e, além disso, não pôde haver fiscalização efficaz e insuspeita, quando o fiscal tem interesse em achar más as contas do fiscalizado, para succeder a este em uma posição appetecida. É esta a causa principal, que frustra a responsabilidade ministerial, tão necessaria ao jogo do systema representativo; porque *a priori* desmoralisa a accusação, inquirizando a da suspeita de interesse pessoal.

Ainda mais urge, pôr de accordo os §§ 10 e 11 do art. 15 com os arts. 146 e 171, para que não possa o governo viver sem lei de meios, nem o parlamento augmentar as verbas da sua proposta; assim como proscrever todas as autorizações legislativas, salvo as dos §§ 12 e 13 do mesmo artigo; porque nada ha mais frequente nem menos decoroso e mais inconstitucional do que as subdelegações reiteradas e multiformes do nosso parlamento ao poder executivo, ainda depois da restricção salutar do art. 19 da lei de 25 de Agosto de 1873; porque em todo o caso deveriam ser consideradas medidas de confiança, e, portanto, extinctas com a legislatura, que as dêas, ou com o ministerio que recebesse-as.

Na nenhuma occasião deveria ser fixada a intelligencia, aliás obvia do § 2.º do art. 179 (4), para exceptuado o caso do § 11 do art. 102, não ser votada nem uma lei individual, coisa absurda e escandalosa, que tem convertido nossa legislatura em uma quasi collecção da rescriptos, e de que tanto se tem abusado em favor de todo o mundo, q' tem padrinho, inclusivo, com o de-

ção das provincias no senado, bastaria crear mais dous logares e designar tres para cada provincia. As que hoje têm maior numero ficariam com os tres mais antigos, e os excedentes entrariam n'um sorteo, que deveria distribuil-os pelas provincias, que actualmente dão menos de tres senadores.

(4) Vosso augusto pai, depois de dous annos de experiencia, teve a cautela de supprimir a disposição deste paragrafo do art. 145 da carta constitucional portugueza, e respondente ao nosso 1.º.

vido respeito, alguns membros da vossa augusta familia.

Cumpra também declarar obrigatoria a fusão do art. 61, e fazer effectivamente suspensivo o voto do art. 65, dispensando da sancção imperial os projectos, que, depois de regeitados pelo poder moderador, passarem por dous terços em cada uma das casas do parlamento.

Além disso, é mister restabelecer o pensamento do legislador, proscrevendo as expressões — *poder irresponsavel* —, que o uso tem consagrado, cedendo á realidade apezar da Constituição, que consagrou a maxima contraria tantas vezes repetida nos arts. 133, 143, 154, 164 e afinal formulada, como theso geral, no § 29 do art. 179.

O proprio poder legislativo é responsavel perante a nação, porque não poderia responder perante os outros que o art. 10 colloca debaixo delle. Mas essa mesma está sujeita á inspecção de Vossa Magestade e ao correctivo temporario do veto, assim como á dissolução da camara dos deputados e ao adiamento e prorogação da assembléa geral.

A vossa propria irresponsabilidade pessoal sómente poderá fazer-se effectiva, mediante o restabelecimento do conselho de Estado da Constituição; mas eleito pela camara dos deputados e com voto preponderante e decisivo no exercicio do poder moderador, salvo o caso do § 6.º do art. 101, que tem seu correctivo natural no parlamento.

Ainda mais: é preciso modificar o § 4.º do citado artigo, nos termos do § também 8.º do art. 142 do projecto da Constituinte, com uma restricção relativa ao perdão dos ministros condemnados pelo senado, em virtude de accusação decretada pela camara dos deputados.

E nem por isso receia Vossa Magestade ficar reduzido ao papel passivo e inerte do *Grande Eleitor* de Sleyes; não: quando muito realisará no Brazil o ideal da constituição ingleza, segundo a qual os reis deveriam comportar-se como se todos fossem rainhas, conforme uma feliz expressão de Mr. d'Ayon, na sua critica da obra de Lord Brougham — *The British Constitution* §.

Isso teria, pelo menos, a vantagem de facilitar vossa missão milidrosa, lançando sobre o vosso povo toda a responsabilidade do bom ou mau governo do paiz; o q' seria melhor do que o *statu quo*, em que todo o bem é attribuido ao calor e á humidade, sendo ao acaso ou á divina providencia, ao passo que todo o mal é lançado á vossa conta, apezar do art. 99.

Para um rei constitucional ficar sempre coberto perante a opinião, é forçoso dar ao ministerio o primeiro plano da scena politica, e contentar-se com o segundo, como

ainda o anno passado vos contentastes em uma festa de familia, conforme uma longa noticia que li a respeito, se me não falha a memoria, no *Jornal do Commercio* de 6 de Maio do mesmo anno.

A independencia do poder judiciario reclama ainda o accesso dos seus membros pela antiguidade absoluta, com uma incompatibilidade também absoluta, assim como a desclassificação do § 3.º do art. 102 para o art. 101, conforme pretendia Benjamin Constant no § 5.º do cap. I da sua obra — *Esquisse de Constitution*, que serviu de modelo á nossa, cujos redactores afastaram-se de seu guia neste ponto importante, não sei porque motivo.

A primazia do parlamento exige ainda, como consequencia dos §§ 9 a 13 do art. 15, que fiquem dependentes da approvação do poder legislativo o exercicio das attribuições conferidas ao executivo pelos §§ 7, 8 e 9 de art. 102, sobretudo da segunda, de que tanto se tem usado e abusado em nossos dias.

Além disso a ultima reforma eleitoral carece, para legitimar-se, da confirmação de uma Constituinte, attenta a constitucionalidade da sua materia que resulta, já da intelligencia litteral do art. 178 (traduzido do principio do cap. 9 da obra citada); já da definição de directos politicos, dada por Benjamin Constant, nas tres primeiras linhas do cap. 7.º da mesma obra, cuja interpretação pôde e deve ser considerada authentica.

Finalmente, é preciso interpretar o art. 177 e determinar o sentido das palavras — *governo* — do art. 120 e — *remover* — do art. 165; assim como conciliar os §§ 15 e 23 do art. 179, e ampliar a excepção unica do § 22 do mesmo artigo, em relação ao elemento servil, para fixar-se o prazo e determinar-se o modo da sua extincção, que não pôde ser pretrahida indefinidamente, nem ficar á mercê dos agitadores internos, ou das sugestões officiosas, sempre incompetentes e pela mór parte ineptas, dos sabios estrangeiros, que queream legislar para esta terra, como Rousseau para a Polozia, ou Locke para a Carolina.

A faculdade geral de interpretar, conferida pelo § 8.º do art. 15 ao poder legislativo ordinario, só pôde referir-se ás leis também ordinarias, conforme o principio *« ejus est interpretari, cujus est condere legem »*, e prova-o o art. 25 do Acto Adicional, que, abrindo uma excepção para aquelle caso, firmou a regra contraria: *quis de uno dicit, de altero negat*.

Nunca houve, pois, em nossa vida politica occasião mais opportuna, nem motivos mais ponderosos para ser convocada uma Constituinte do que actualmente.

E não creio que instituições seculares possam ser reformadas e

transformadas de improvisa a golpe de decretos; pelo contrario, attribuo a esse preconceito os resultados negativos das grandes aspirações da revolução de 1789, a recalcio muito que a escravidão, supprimida por esse processo de sobre a nossa raça africana, reaurja no dia seguinte por sobre a branca e a mestiça, que constituem a maioria do paiz.

A meu ver, estaríamos muito mais adiantados, se o nosso governo, em vez de fazer baixar de throno essa agitação, que desde 1867 tenta conflagrar este povo mansueto, houvesse mandado distribuir por todas as escolas primarias, como livro de leitura obrigatoria, a *Cabana do Pai Thomaz*, e outras obras semelhantes.

Entretanto, ahí tem Vossa Magestade em traços geraes um plano pacifico e vasto, que altera, sem desorganizar o mecanismo dos poderes constituidos, facilitando a única reforma que vos merece attenção e benevolencia.

Restringi-me ao strictamente necessario e não posso desanvolvel-o nessa carta; porque venho de longe, tenho pressa de acabar e receio mais parecer maassento do que ser incompleto; principalmente quando, simples amador, dirijo a um official prorecto sobre materia de seu officio.

Excedi me talvez um pouco do plano primitivo; mas que quer Vossa Magestade?

Pretendi parecer sabio, guiando-me sobre os hombros do meu delegado cicerone, e suspeito que elle abusa da cegueira da minha confiança illimitada, soprando-me algumas tolices, que por ahí andam a correr mundo sob a minha responsabilidade anonyma.

Por baixo da pelle do sabio mais grave ha muitas vezes uma veia de loucura, e no mais intimo delle existem quasi sempre alguns resquícios do estudante garoto.

Pelos vossos, d'aquem e d'alem-mar, julgue Vossa Magestade do meu, *si magna parvis componere licet*.

Dahi a consequencia: pretendi ser-vos util, e desconfinio que pareci importuno, se não tornei-me odioso.

Caprichos da minha sorte, ou defeitos da vossa educação? Não sei.

Meu desejo era contribuir para fazer este paiz grande e este povo forte; Vossa Magestade não tem outro interesse, porque não ha rei Bredinghug em terra de Lilliputa.

Mas o caminho que escolhi foi o da linha recta, e eu proprio já confessei que, em politica, as curvas provam melhor.

Vossa Magestade afez-se a tratar com homens que não ousam encavar-vos, nem se quer quando vos recebem em sua casa, como dele-

gedos exclusivos (5) do primeiro poder constituido, para ouvirem a falta do throno, durante cuja leitura Vossa Magestade costumava parar tres, quatro, muitas vezes, para encarar de frente os legisladores do paiz, e sempre debalde; porque se encontra subditos apparentemente humildes e ovinos cabibaxos, que nem mesmo se sentariam sem licença de Vossa Magestade.

Eu assisti uma vez á essa scena para nunca mais voltar a ella... salvo o caso de ser obrigado a isso (6).

A realza facinou os, ou a omnipotencia abateu-os?

Vossa Magestade não é anjo, nem fêra, nem creio que seja feiticeiro; porque, pois, deixarem-se fascinar?

A vossa omnipotencia mesma não parece obra da usurpação, assigna-se-me antes como effeito do abandono.

Para usurpar, era preciso luta; mas quem já resistiu depois de 1848? A geração mascula de 1831 parece que não deixou descendentes, ou deixou muito poucos.

Depois, resistir porque? Pela Patria?

Mas onde está ella?

Uma grande parte dos seus filhos não pôde trazê-la nem na cabeça, nem no coração; porque a excessiva actividade do estomago atrophiou uma o outro.

Muitos parecem que nem mesmo pelo estomago podem mover-se mais; porque a atonia geral dominou-os de todos os modos e por todos os lados.

O que resta, pois, é Vossa Magestade e sómente Vossa Magestade a pairar sobre este povo, como o espirito de Deus sobre as aguas da creação.

Se no mundo moral as reacções fossem tão infalliveis quanto no phisico, seria muito de recear que a reacção do paiz não se fizesse esperar nem fosse inferior a intensidade da vossa acção actualmente; mas o habito é uma segunda natureza e a natureza, segundo um proverbio escocês, puxa mais do que cem bois.

Porque, pois, hesitar Vossa Magestade, se tem compromissos com os sabios da Europa para sufficar

(5) Vossa Magestade não faz parte integrante do poder legislativo.

A sancção é o acto fiscal ou complementar, muitas vezes escusado e sempre dispensavel nos termos do art. 65. A redacção do nosso art. 13, comparada com a do art. 41 do projecto da constituinte, confirma esta intelligencia.

(6) Isto não impede que o nosso parlamento conte membros muito agnos; porem a mór parte destes não vai lá nos dias, e os que vão cedem sem o sentirem á força das tradições e á influencia do meio.

a escravidão dos pretos sob o guardião do vosso poder pessoal?

Nós outros, os dyacchos, da propaganda, podemos suspeitar que do contubernio do despotismo com a escravidão não possa nascer a liberdade, mas o senso commun só tem de commun o nome.

A philantropia idealista, sempre avida de obsequiar vos, a especulação politica, sempre activa, e a inveja proletaria, sempre em via de fermentar, não deixarão de bater palmas, e, com corteza, farão muito mais barulho do que o resto da população aterrorada, ou indifferente.

O Brazil é o Rio de Janeiro, o Rio de Janeiro é a corte, e a corte é Vossa Magestade, portanto, Senhor,

I quo te pedes rapiunt ei auram.
Se a actual camara respingar, seja dissolvida e venha outra, que se converterá ao Sr. Dantas, como elle converteu-se á Vossa Magestade.

Feita por elle, não ha dvida, e nova ha de vir obra-prima.

A lavoura? Essa o Sr. Nabuco já disse, não organizará resistencia nem contra um batalhão de linha (em batalha campal provavelmente) e vós tendes muitos, que andam agora mesmo n'uma actividade soffrega da quam está requi-so por entrar em campanha, ou esperando por isso.

Eu receio muito que a historia do abolitionismo venha a ter paginas ainda mais negras do que a do trafico, porem esse receio não passa provavelmente de illusões sebastianistas.

Que venha, pois, e quanto antes o decreto executivo (?) da abolição immediata e sem indemnização, concebido em um artigo unico e redigido nestes termos: « Não ha já mais nem um escravo no solo brasileiro. »

Louvado seja Deus! Ah! tendes todos quantos possuo, cada qual com a sua arma, e mil graças vos sejam dadas por tantas que nos fazem.

Entretanto ainda uma graça, Senhor, e provavelmente a ultima, que vos supplicarei nesta ultima carta...

Substituamos a palavra escravo pela palavra — senhor — e abraçemo-nos todos os brasileiros, como outros tantos irmãos.

Enquanto houver senhor entretanto, haverá escravos; pretos ou

(7) O presidente do conselho ainda no dia 11 do corrente, em aparte ao deputado opposição Andrade Figueira declarou que pretende « resolver esta questão da qualquer modo. » Se isso não for uma bafurada do seu orgulho é uma revelação que envolve uma ameaça muito grave á Constituição e ao paiz. É preciso fazel-o explicar-se na primeira occasião.

brancos, pouco importa, mas escravos em todo o caso: são duas idêas co-relatas e inseparaveis, como as de furto e propriedade.

O meio liberalismo é a quinta-essencia da hypocrisia, e Vossa Magestade é naturalmente o filho mais sincero, mais leal e mais generoso desta patria extremecida, que só tem vivido por vós o para vós.

Eis, pois, defensor perpetuo do Brazil, a minha gloria só pôle satisfazer ás almas vulgares, e Vossa Magestade deve ser grande em tudo.

Não é uma revolução, que eu proclamo; é uma evolução que eu supplico-vos obediente, submissa, de joelhos como um ministro inglez; porque, Senhor, quando não houver mais nem um senhor no Brazil, terá cessado tambem a razão de ser da humilhante posição de

Um subdito fiel.

18 de Julho de 1884.

A Pedido.

Illm. Sr. Redactor.

Pego a V. S. a graça de publicá-la em seu conceituado jornal, os seguintes factos, e, para que peço a attenção das autoridades á quem por direito pertencer.

Em Outubro de 1881, appareceu em meu sitio, Apolinario, escravo de meu sobrinho o Sr. alferes Agostinho Dias de Mello, dizendo-me ter retirado da companhia de seu senhor, por não aguentar o regimen de seus castigos; razão por que procurou-me e pediu-me que por amor de Deus o comprasse; attendendo a este pedido, logo me dirigi a meu sobrinho, participando-lhe que o seu escravo estava em nossas casas, e, em vista do escravo ter muito terror de sua presença, achava bom que vendesse-me; tive por resposta que não vendia; encontrando, porem, eu com o honrado cidadão Bartholomeu Gonçalves de Queiroz, na freguezia de Santo Antonio, avisei-me que Agostinho, havia lhe offerrecido a vender o escravo, porem, estando o dito escravo em minha casa e eu queria comprar que a mim preferia.

Ora neste caso, levantei meu pensamento á descobrir a razão porque isto se dava: inimizade, não é; para não fazer gosto do escravo, não sei; que não lhe pagaria o escravo, — tambem não é, porque, tendo o Sr. Agostinho, no anno de 1869 pedido-me 2.000\$000 — por emprestimo e dando-me a pagamento alguma coisa resultu, que em refo. na de letia firmou-me uma obrigação dia 6 de Fevereiro de 1878 de um conto quinhentos e

trinta e dois mil novecentos e quarenta reis (1:532\$940) dinheiros a premio de um por cento ao mes; no mesmo dia, porem, recebi um cavallo por 132\$940, ficou 1:400\$000 com o mesmo premio; considerei então que o Sr. Agostinho, não pôde suspeitar-me, porem, fiquei sem poder conhecer a razão porque deixava de mim o negocio que commettia á outra pessoa; fica isto ao alcance dos homens probos e illustrados, visto como é quem poderá conhecer; com o dito aviso do leal Sr. Bartholomeu, tornei a escrever ao Sr. Agostinho, dizendo-lhe que precisavamos liquidar o q' havia a proporção do negocio do escravo; respondeu-me que não vendia e que entregasse o escravo a seu sogro o Sr. Manoel Corrêa da Costa, quem conversando com o dito escravo ouviu de mesmo que não servia mais o Sr. Agostinho por motivos que lhe assiste; o prudente Sr. Corrêa, ouvindo-o deixou ficar o escravo.

Viu o Sr. Antonio Corrêa da Costa, cunhado do Sr. Agostinho, para levar o escravo, — presente-o e dizendo porque não ha, deixou ficar. Veio então no dia 16 do corrente o mesmo Sr. Agostinho, e entrando-nos em negocio do escravo, perguntou-me quanto dava p'lo escravo, alem dos jornaes, — respondi com franqueza que importando o que me deve em dois contos trezentos e cincoenta e dois mil reis (2:352\$000) achava assim bom para nós ambos e ainda para elle melhor; respondeu-me que se quizesse eu ficar com o escravo precisava dar-lhe a sua obrigação e mais setecentos mil reis, ficando assim tudo por 3:05\$000 porque pagaria o Sr. Agostinho em jornaes de 1\$500 diario; ora, tenho aqui um outro escravo alugado de meu irmão e padrinho o Sr. José da Costa Campos, a 150\$000 por anno, rapaz que não terá 30 annos, radio e bom de serviço; não quiz finalmente o Sr. Agostinho, concordar nem mesmo dizendo-lhe que eu libertava o escravo junto com os mais q' tenho por uma escriptura condicionalmente por seis annos de serviço e nem mesmo quiz aceitar a sua obrigação de 2:352\$000, pelo valor e os jornaes do escravo com condicção de passar já carta de liberdade ao escravo, nada, nada quiz o Sr. Agostinho!!!

O escravo ouvindo nossas conversas e pelo medo do homem ranco-roxo como mostra, não amanheceu; e apparecendo depois da retirada do Sr. Agostinho e reiterando-me o seu pedido: delibero como delibere já havia a dar como dado tenho a Apolinario escravo do Sr. Agostinho Dias de Mello, a importância de 1:452\$000, — tirados do valor que me é devido o dito Sr. Agostinho para LIBERDADE do dito Apolinario, ficando de saldo a meu favor 360\$000 para ser applicado

nos jorões do Apolinário do tempo em meu poder.

Pego, portanto, a intervenção das Exmas autoridades quam mandaté o que for mais acertado.

Mostra a physionomia do Apolinário ser muito maior de 40 annos — não tem offício e é doente de uma perna.

Esta aqui Apolinário publicamente como sempre esteve e estará de hora em diante d'ondo ordenar a competente autoridade.

Declarando mais que de hoje em diante não me obrigo por nenhum jornal por me parecer que quem 1:4528000 como tem Apolinário, NÃO PODE SER MAIS ESCRAVO

Fazenda de S. Miguel, 13 de Outubro de 1884.

Antonio de Moraes Delgado.

AGRADECIMENTO.

Faltaria a um sagrado dever, e trahiria mesmo a minha consciencia e de meus filhos, se deixasse de vir pelo órgão da imprensa tributar immemorável gratidão aos muito dignos facultativos os ilmos. Srs. Doutores Dormavil José dea Santos Malhado, Augusto Nova e ao meu velho compadre e amigo José Antonio Murtinho, pelos caridosos desvelos, que empregaram para salvar a minha extremada esposa D. Anna Luiza Monteiro, embora baldados fossem os recursos que a sciencia aconselha.

Assim, pois, queirão os mesmos Srs. Doutores, aceitar a tradução fidele corações agradecidos, que não sabendo lisengiar, subim comtudo ser reconhecidos, tanto mais quando vêm que esta delicada solicitude e desinteresse, estão acima de toda retribuição, e por isso mesmo mesmo superiores ao crédito de eterno reconhecimento, que neste momento lhes asseguro

João Bonifacio Monteiro e seus Filhos.

Cuyabá, 24 de Outubro de 1884.

Poesia.

A' minha Mãe.

Uma lagrima se orvalha em teu sidereo leito.

(Hugo Leal.)

E' na campina da saudade
Que tórre a piedade,
Encontra o pobre mortal;
Que venho tristo, abatido,
Com o véo do luto — vestido —
Chorar a perda fatal!

Não tenho mãe — d'este mundo
Voca ao abysmo profundo,
A' mansão celestial;
— Só me resta a cruel tortura
De lamentar a dura morte
D'esse anjo sem rival!

Quando alegre e prazenteira
Nas sombras das lanzeiras,
Se animava o seu viver;
Era alegre a vida minha,
O — amor — meu peito tinha,
Minha alma tinha prazer.

Quando o sol com dúbios raios,
Se escondia com desmaios,
Nos horizontes arves;
Ella com meiga candura,
Affagava, com ternura,
A minha mente sem luz.

Hoje, inerte, jaz na campa,
De fria leza — que tampa,
Sem cadaver — a dormir
O somno eterno da morte,
Me deixando a triste sorte
De amarga vida — carpir!

Cuyabá, 23 de Outubro de 1884.

Luiz Theodoro Monteiro.

Meu anjo, acordas.

Meu anjo acorda — escuta o pranto
Tão puro e santo de quem te ama;
Ouve, ao menos, o meu triste canto,
Vê quem padeca, quem por ti se chama.

N'uma noite destas, em que o luar é claro,
Raro não é eu dirigir-te a voz —
Canto ao longe — ao não estás dormindo,
Já que não posso te falar a sós...

Ocho, ao menos, de minha fraca voz,
Ouve, meu anjo, como um gemido,
Mas, não desprezes o som de minha alma,
Vê — é real, nunca foi fingido...

Ah! não acordas dessa pesadela?
Nenhuma anhelo podes dispensar-me?
Fois eu retiro, parto para longe,
E assim tô a nunca poderás matar-me...

Cuyabá, 15 de Outubro de 1884.

A. B. C.

ACROSTICOS.

As Exmas. Sras. DD.

«Bisonha, bella, cuso a ti dizer,
Imagem casta que jamais eu vi:
Tens tal primor q' qual um bouquet,
A lornas a sala em q' estás faceira.

E

E' gentil, vaporosa como a neve,
E' doce tem seu todo flexivel,
Amiga não andar ao colibé,
Sogando o mel silvestre de mil flores,
A mores q' o nome aqui termina.

28 de Setembro de 1884.

Quem será?

(Extrahido de um album.)

Annuncios.



Recebam por ella nós vos regamos.

João Bonifacio Monteiro, Luiz Theodoro Monteiro, João David Monteiro, Alferes Francisco José de Couto, D. Anna Isabel de Couto, D. Mariana Meduigas Monteiro, D. Maria de Carmo Monteiro, D. Antonia Constança Monteiro, D. Amalia Amélia Monteiro, Gabriel Ricardo Monteiro, José Manoel Monteiro e Blamor Alvaro Monteiro, marido, filhos e genro da Snada D. Anna Luiza Monteiro, sob a dolorosa impressão d'este infante succubo, agradecemos de coração a todas as pessoas que tiveram a bondade de tomar parte em sua afflicção, e regam aos parentes e amigos da mesma Snada, o obsequio de assistirem a missa de trigésimo dia que fazem celebrar no dia 4 de Novembro vindouro, ás 7 1/2 horas da manhã no Cemiterio de N. S. da Piedade; confessando se desde já extremamente reconhecidos. Cuyabá, 23 de Outubro de 1884.

O inverno e a saúde.

N'esta estação, as molestias das vias respiratorias constituem geralmente uma verdadeira calamidade publica. N'esto inverno, porém, ellas fizeram muito menos victimas, e os fallecimentos, occasionados por estas affecções, diminuíram em proporções agradaveis aos philanthropos. O boletim municipal de estatistica prova o officialmento, e ha unicamente em attribuir este feliz resultado ás Gouttes Livoniennes que, em toda a parte, subenturam os remedios empregados para combaterem estas molestias.

Effectivamente as Gouttes Livoniennes, compostas de uma mistura scientifica de alentejo, balsamo de Tolu, e oregano de foin, tres dos mais activos medicamentos, têm acção physiologica; ellas curam promptamente e com certeza scientifica, de fluxo, tosse, bronchite, catarrho, asthma, enfartes pulmonares, escarros do sangue, e thysica.

A composição deste remedio é engenhosa e sabia; mas o que torna as Gouttes Livoniennes ab-

solutamente unicas, é a sua acção fortificante e regeneradora sobre o estomago, é a propriedade que possuem de fortalecer as forças vitaes, e impedir o desenvolvimento da molestia. O Carimbo de garantia do Estado francez lhes dá um caracter de absoluta authenticidade. Duas destas capsulas, pela manhã e á noite, bastam para triumphar dos casos mais rebeldes. O frasco de sessenta gotas capsuladas caucha, á retalha, em todas as boas pharmacias. Depozito por atacado em casa das Srs. Trouette — Perret, 163 e 165, Rue Saint Antoine — PARIS.

Um conselho per dia.

A' chegada do inverno, a imprensa tem de cumprir uma verdadeira missão. E' a de indicar ao publico o remedio mais efficaz para combater as terriveis molestias das vias respiratorias. E' unanime a imprensa em recomendar as Gouttes Livoniennes da Trouette Perret que constituem verdadeira descoberta scientifica. Um frasco de 3 francos basta geralmente para curar tosse, bronchite, catarrho, asthma e até a thysica.

Este precioso medicamento se acha em todas as pharmacias.

Jean de Paris.

(Extrahido do « Figaro ».)

AS GOUTTES LIVONIENNES

de

TROUETTE-PERRET,

Curam radicalmente de fluxos, bronchites, catarrhos, e outras molestias das vias respiratorias: ellas fazem immediatamente parar a tosse, e, logo de cessarem o estomago, o fortificam, reconstituem, e abrem o appetite, graças aos principios amargos que contém.

As Gouttes Livoniennes são absolutamente unicas como efficacia, pois que duas capsulas, pela manhã e á noite, bastam para triumphar rapida e certamente dos casos mais rebeldes.

Encontra-se o frasco em todas as boas pharmacias. Depozito geral em Paris, na casa Trouette Perret, 163 e 165 Rue Saint Antoine.

Depozito geral em Cuyabá, na casa de...